



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA Locação de Veículo

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU não dispõe de frota própria de veículos em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa.

Considerando, no entanto, que diversas atividades do CONSBAJU necessitam de transporte ágil para a execução e viabilização de sua logística, e, conseqüentemente, dependem do uso de veículo para tal.

A contratação de empresa especializada em locação de veículos, proporciona maior agilidade aos trabalhos, e, conseqüentemente, o atingimento dos objetivos estabelecidos no planejamento do CONSBAJU.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, sem motorista e com combustível para atendimento às atividades dos servidores do CONSBAJU, em deslocamentos realizados no Estado de Sergipe e fora dele.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Descrição do veículo: Veículo tipo automóvel de passeio, ano e/ou modelo não inferior a 2019, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, motor 1.0 ou superior flex, com potência mínima de 75 cv, com direção hidráulica, vidros e travas elétricos, ar condicionado, com todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Combustível incluso, franquia de 3.000 km/mês, com valor por KM excedente de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste contrato e nos termos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- Responsável pela manutenção geral do veículo entre elas elétrica, mecânica e borracharia;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;
- É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato;
- Solicitar da Contratante em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- Responsabiliza-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste contrato;

5. DO VALOR CONTRATADO

5.1 - No valor a ser pago deverá estar incluído todas as despesas que direta e indiretamente decorrem do objeto de Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal com a devida autenticação do material e as certidões negativas de CERTIDÃO REGULARIDADE TRIBUTÁRIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E OUTRAS NECESSÁRIAS.

7. DA CESSÃO DE DIREITOS

7.1- A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1- As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

01.01: Consórcio Público da Grande Aracaju - CONSBAJU
18.541.0001.2.001: Manutenção das Atividades do CONSBAJU
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93).

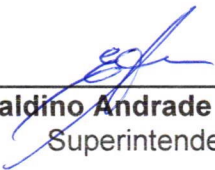
9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Sra. Eliana Silva Cardoso como Gestora e Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

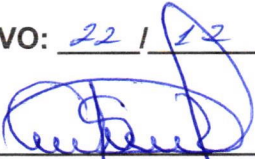
- A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

LARANJEIRAS/SE, 22 de dezembro de 2023.



Evaldino Andrade Calazans
 Superintendente

APROVO: 22 / 12 / 2023



Valmir de Jesus Santos
 Presidente